Câmara Municipal de Garanhuns

Casa Raimundo de Moraes

Gabinete do Vereadora Luzia Cordeiro da Silva (Luzia da Saúde)

Projeto de lei nº 142 /2026

Projeto de Lei, Protocolado sob Nº 142/2026
Em, 26/08/2026
Marcos Alexandre Mello de Siqueira
Gerente do Processo Legislativo

CÂMARA DOS VEREADORES DE GARANHUNS-PE

Ementa: Institui a Política Municipal de Promoção da Saúde Mental por meio da Escuta Psicanalítica, cria o Programa Municipal de Promoção da Saúde Mental por meio da Psicanálise no âmbito do Município de Garanhuns e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Garanhuns, o Programa Municipal de Promoção da Saúde Mental por meio da Psicanálise, com a finalidade de fortalecer as ações de promoção da saúde mental, prevenção do sofrimento psíquico, acolhimento e escuta qualificada da população, em caráter complementar às políticas públicas já existentes.

Art. 2º São objetivos do Programa:

I – ampliar o acesso da população às ações de promoção da saúde mental;

II – contribuir para a prevenção e redução do sofrimento psíquico;

III – estimular a cultura da escuta qualificada como instrumento de acolhimento e cuidado;

IV – desenvolver ações voltadas à promoção do bem-estar emocional e da qualidade de vida;

V – fortalecer ações preventivas relacionadas à ansiedade, depressão, estresse, síndrome de burnout, violência, luto, conflitos familiares e outras situações geradoras de sofrimento psíquico;

VI – incentivar a humanização dos serviços públicos municipais.

Art. 3º O Programa observará os seguintes princípios:

I – dignidade da pessoa humana;

II – universalidade do acesso;

III – humanização do atendimento;

IV – integralidade do cuidado;

V – respeito à autonomia, à singularidade e ao sigilo das pessoas atendidas;

VI – atuação integrada entre as políticas públicas municipais.

Art. 4º Constituem diretrizes do Programa:

I – realização de atendimentos individuais, familiares e em grupo;

II – promoção de rodas de conversa, palestras, oficinas e ações educativas;

III – desenvolvimento de atividades preventivas voltadas à saúde mental;

IV – encaminhamento, quando necessário, aos demais serviços especializados da rede de atenção à saúde;

V – articulação entre os órgãos municipais responsáveis pelas políticas de saúde, educação, assistência social e gestão de pessoas.

Art. 5º O Programa poderá atender toda a população do Município, observadas as prioridades definidas pelo Poder Executivo, conferindo especial atenção:

I – aos servidores públicos municipais;

II – às crianças e adolescentes;

III – às mulheres em situação de vulnerabilidade;

IV – às pessoas idosas;

V – às pessoas em sofrimento psíquico ou submetidas a situações de violência, luto ou vulnerabilidade social.

Art. 6º As ações previstas nesta Lei poderão ser desenvolvidas, observadas as competências de cada órgão, em:

I – Unidades Básicas de Saúde;

II – Centros de Atenção Psicossocial – CAPS;

III – Policlínicas e demais unidades de saúde;

IV – Centros de Referência de Assistência Social – CRAS;

V – Centros de Referência Especializados de Assistência Social – CREAS;

VI – unidades da rede municipal de ensino;

VII – demais equipamentos públicos municipais destinados à promoção da saúde e da assistência social.

Art. 7º A execução do Programa poderá ocorrer por meio das formas admitidas pela legislação vigente, inclusive mediante:

I – atuação de profissionais habilitados;

II – credenciamento de profissionais;

III – celebração de convênios;

IV – termos de cooperação;

V – parcerias com instituições públicas ou privadas sem fins lucrativos;

VI – acordos de cooperação técnica com instituições de ensino e pesquisa.

Art. 8º O Município poderá promover ações permanentes de educação, conscientização e prevenção em saúde mental, por meio de campanhas, seminários, palestras, grupos de escuta e outras atividades compatíveis com os objetivos desta Lei.

Art. 9º As ações previstas nesta Lei terão caráter complementar às políticas públicas municipais de saúde mental, respeitadas as competências dos profissionais legalmente habilitados e as diretrizes do Sistema Único de Saúde.

Art. 10º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com universidades, instituições de ensino, centros de pesquisa e entidades voltadas à formação em psicanálise, visando ao desenvolvimento de projetos, capacitações, pesquisas e ações de interesse público.

Art. 11º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 12º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 13º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Ver. Álvaro Brasileiro Vila Nova, ____ de _____ de 2026.

Luzia Cordeiro Silva

Luzia Cordeiro da Silva
Vereadora

JUSTIFICATIVA

A saúde mental constitui direito fundamental do cidadão e dever do Estado, sendo indispensável à promoção da dignidade da pessoa humana, da qualidade de vida e do desenvolvimento social. A Constituição Federal, em seus artigos 6º e 196, estabelece que a saúde é direito de todos e dever do Estado, devendo ser garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos, assegurando o acesso universal e igualitário às ações e serviços destinados à sua promoção, proteção e recuperação.

Nos últimos anos, observa-se um crescimento significativo dos casos de ansiedade, depressão, síndrome de burnout, transtornos relacionados ao estresse, sofrimento psíquico decorrente de perdas, violência, vulnerabilidade social e conflitos familiares. Esse cenário tornou-se ainda mais evidente após a pandemia da COVID-19, refletindo diretamente na demanda pelos serviços públicos de saúde e assistência social.

Segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS), os transtornos mentais figuram entre as principais causas de incapacidade no mundo, produzindo impactos não apenas na saúde das pessoas, mas também na economia, nas relações familiares, no ambiente de trabalho e na prestação dos serviços públicos. Nesse contexto, torna-se imprescindível que os municípios fortaleçam políticas públicas voltadas à promoção da saúde mental, priorizando ações preventivas, acolhedoras e humanizadas.

O presente Projeto de Lei propõe a instituição da **Política Municipal de Promoção da Saúde Mental por meio da Escuta Psicanalítica**, criando o **Programa Municipal de Promoção da Saúde Mental por meio da Psicanálise**, com o objetivo de ampliar as estratégias de acolhimento da população, fortalecer a prevenção do sofrimento psíquico e complementar as ações já desenvolvidas pela Rede Municipal de Saúde, Educação, Assistência Social e Gestão de Pessoas.

Importa destacar que a proposta **não pretende substituir ou sobrepor-se às atribuições dos profissionais de Psicologia, Psiquiatria, Serviço Social ou de quaisquer outras categorias que integram a Rede de Atenção Psicossocial (RAPS)**. Ao contrário, busca ampliar as possibilidades de cuidado por meio da escuta psicanalítica, compreendida como instrumento de acolhimento, reflexão e promoção da saúde mental, desenvolvida de forma integrada e complementar às políticas públicas existentes, respeitando a legislação vigente e as competências profissionais legalmente estabelecidas.

A Psicanálise possui reconhecida relevância histórica, científica e clínica na compreensão do sofrimento humano, das relações interpessoais e dos processos subjetivos. Ao longo de mais de um século, consolidou-se como importante campo do conhecimento voltado à escuta, ao acolhimento e à elaboração dos conflitos psíquicos, contribuindo significativamente para a prevenção do adoecimento mental e para a promoção do bem-estar emocional.

O Município de Garanhuns, por sua relevância regional e pela crescente demanda por serviços de saúde mental, tem a oportunidade de implementar uma política pública inovadora, voltada ao fortalecimento da atenção integral às pessoas em sofrimento psíquico. A proposta contempla toda a população, conferindo especial atenção aos servidores públicos municipais, especialmente aqueles que atuam nas áreas da saúde, educação, assistência social e demais serviços essenciais, categorias frequentemente expostas a elevados níveis de estresse e desgaste emocional.

Além do atendimento individual, o Programa permitirá o desenvolvimento de grupos de escuta, rodas de conversa, atividades educativas, ações preventivas, orientação às famílias, campanhas de conscientização e outras estratégias de promoção da saúde mental, contribuindo para a redução do estigma relacionado ao sofrimento psíquico e estimulando a busca precoce por apoio.

A execução das ações observará a disponibilidade orçamentária do Município e poderá ocorrer mediante contratação, credenciamento, convênios, termos de cooperação ou outras formas de parceria admitidas pela legislação, garantindo ao Poder Executivo a autonomia necessária para definir a forma mais adequada de implementação da política pública.

Sob o aspecto jurídico, a presente proposição não cria cargos públicos, não impõe forma específica de contratação de pessoal, não interfere na organização administrativa do Poder Executivo nem determina aumento obrigatório de despesas, limitando-se a instituir diretrizes de uma política pública de interesse coletivo, cuja regulamentação e execução permanecerão sob responsabilidade da Administração Municipal. Dessa forma, busca-se respeitar os princípios constitucionais da separação dos Poderes, da eficiência administrativa e da reserva de iniciativa do Chefe do Poder Executivo para matérias de natureza eminentemente administrativa.

A saúde mental deve ser compreendida como investimento social. Políticas públicas voltadas ao acolhimento, à prevenção e ao cuidado produzem reflexos positivos na qualidade de vida da população, na redução dos afastamentos por adoecimento, no fortalecimento dos vínculos familiares, no desempenho escolar, na produtividade dos servidores e na diminuição da sobrecarga dos serviços especializados de saúde.

Assim, a instituição da Política Municipal de Promoção da Saúde Mental por meio da Escuta Psicanalítica representa um importante avanço para o Município de Garanhuns, reafirmando o compromisso desta Casa Legislativa com a valorização da vida, da dignidade da pessoa humana e do direito fundamental à saúde.

Diante do relevante interesse público da matéria, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres Vereadores, confiante de que receberá o apoio necessário para sua aprovação, em benefício da população de Garanhuns.